

Número/Ano (Não preencher)

TERMO DE ACEITE

Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros Fundo a Fundo

Responsabilidades de gestão e compromissos da oferta com qualidade do Serviço voltado para as ações de inclusão social e produtiva, do **PROGRAMA PERNAMBUCO NO BATENTE**, por intermédio da implantação e ou reativação e a manutenção de Centro de Inclusão Produtiva, para qualificação de beneficiários inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico, prioritariamente as de famílias em extrema pobreza, em 2013.

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social, ou órgão gestor da Assistência Social do Município, representada pelo(a) Secretário(a) de Assistência Social ou congênere, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do Sistema de Transferência Fundo a Fundo.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso formaliza as responsabilidades gerais de gestão e as responsabilidades específicas, que assume o(a) Secretário(a) de Assistência Social ou congênere, ao aceitar o Sistema de Transferência Fundo a Fundo Estadual para o fomento do Serviço e Ações de Inclusão Social e Produtiva - **PROGRAMA PE NO BATENTE**, por intermédio da implantação e/ou reativação e a manutenção do Centro de Inclusão Produtiva, objetivando qualificar 200 beneficiários, oriundos de famílias em extrema pobreza, em situação de vulnerabilidade e risco social, cadastrados Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES DE GESTÃO

Firmo as seguintes responsabilidades de gestão, que decorrem do aceite do Sistema de Transferência Fundo a Fundo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH, para oferta dos Serviços do PROGRAMA PERNAMBUCO NO BATENTE, que objetiva promover ações de inclusão social e produtiva para famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, inscritas no CadÚnico, com vistas ao fortalecimento da organização social para a produtividade, com sustentabilidade social, ambiental e econômica, baseado nos princípios da economia solidária:

- Elaborar e apresentar Proposta de Plano de Trabalho contendo AÇÕES e METAS do programa que serão desenvolvidas no município, com a descrição dos

respectivos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para cada meta e ação, a serem transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para aprovação da SEDSDH, e deverá ser encaminhado até 30 (trinta) dias após publicação de extrato reconhecendo o termo de aceite;

- Implantar e manter o Centro de Inclusão Produtiva em território de vulnerabilidade Social de acordo com a vocação econômica e os arranjos produtivos de cada município;
- Ampliar a capacidade das famílias para a geração de renda, envolvendo a organização social e a organização do processo produtivo, a partir das cadeias produtivas e seus respectivos arranjos produtivos locais;
- Fortalecer as famílias em extrema pobreza inseridas no CadÚnico, desenvolvendo nas mesmas competências produtivas, associativas e empreendedoras por meio da assistência técnica que deverá ser contratada pelo Município para ser realizada após a execução dos três módulos (social, profissional e produtiva);
- Aumentar a capacidade e oportunidades no desenvolvimento de atividades geradoras de renda, por meio da qualificação profissional;
- Intermediar oportunidades que surgirem de inserção dos beneficiários no Mundo do Trabalho;
- Manter, em arquivo, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do Serviço, bem como a memória dos processos de seleção e contratação dos profissionais, acaso seja necessários, bem ainda lista de frequência dos beneficiários qualificados.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS COMPROMISSOS COM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Firmo os compromissos que, seguem ao aceitar o Sistema de Transferência Fundo a Fundo da SEDSDH para ofertar com qualidade os Serviços de Promoção de Inclusão Social e Produtiva, de famílias em extrema pobreza com a implantação e/ou reativação e a manutenção do Centro de Inclusão Produtiva – PE NO BATENTE, conforme este Termo de Aceite:

1) Em relação a implantação e/ou reativação ou Continuidade do Programa PE no Batente

- Na implantação de nova unidade produtiva, deverá realizar e entregar pesquisa sobre os arranjos produtivos locais e atividades econômicas dos municípios, para definição da cadeia produtiva a ser implantada no Centro de Inclusão Produtiva – CIP;
- Identificar e cadastrar para participação no Programa 200 beneficiários, oriundos de famílias extremamente pobres, que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio da busca ativa, inscritos no cadastro único;
- Capacitar 200 beneficiários nos 03 (três) módulos do Programa PE no Batente, conforme relacionado abaixo:
 - I. Qualificação Social – Formação Cidadã (80h);

- II. Qualificação Profissional – (300h) Aulas teóricas e práticas, a fim de desenvolver as habilidades e potencialidades profissionais dos beneficiários;
- III. Qualificação Produtiva – Módulo de Produção (80h) - Comercialização, técnicas de vendas e escoamento da produção.

- Ampliar a capacidade de geração de renda em 30% dos beneficiários, oriundos de famílias extremamente pobres, em situação de risco e vulnerabilidade social, inscritos no CadÚnico;
- Apresentar à SEDSDH, relatórios técnicos da execução de cada um dos três módulos, acompanhados com registros fotográficos, no prazo máximo de 30 dias após respectivas conclusões;
- Entregar a relação nominal dos beneficiários do Programa PERNAMBUCO NO BATENTE com o respectivo Número de Inscrição Social – NIS ou Inscrição no Programa de Integração Social – PIS, atualizando-a sempre em que houver substituição, juntamente com o motivo da mesma;
- Entregar a relação nominal dos beneficiários inseridos no mercado de trabalho com o respectivo NIS/PIS;
- Entregar a relação nominal dos beneficiários incluídos em atividades produtivas e o respectivo NIS/PIS;
- Entregar a relação nominal dos beneficiários cadastrados na Agência do Trabalho;
- Entregar relação das unidades produtivas que foram fortalecidas com a implantação do Programa;
- Entregar a relação das unidades produtivas que foram Implantadas (criadas), após a implantação do programa;
- Acompanhar a frequência diária dos beneficiários do Programa Pernambuco no Batente durante a operacionalização dos módulos;
- Assegurar a existência de placa de identificação do Centro (modelo a ser encaminhado pela SEDSDH), resguardando a identificação dos entes federados responsáveis pelos Serviços nele ofertados;
- Disponibilizar espaço físico, provido de adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza e que represente os aspectos da cultura local;
- Utilizar a logomarca do Governo e do Programa PE no Batente, disponibilizada pela SEDSDH em qualquer material de divulgação e identificação referente ao Programa.

2) Em relação ao Manutenção:

- Garantir a continuidade no programa dos 03 módulos de qualificação, contemplando outras famílias;
- Contratar Assistência Técnica especializada para acompanhar as famílias qualificadas em período de, pelo menos, 12 meses contados a partir da conclusão dos módulos previstos;
- Manter o Centro com funcionamento igual ou superior a 03 dias por semana, com no mínimo 04 horas de funcionamento nesses dias.

CLÁUSULA QUARTA DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Firmo o compromisso no âmbito da seleção do público beneficiário:

- Fazer ampla divulgação do programa, visando proceder com o cadastro de seleção do público usuário do programa, entre população previamente inscrita no Cadastro Único de programas sociais do governo Federal;
- Manter o atendimento com a previsão mínima de 200 beneficiários, e para isto procedendo às substituições nos casos de desistência do usuário, motivo de impossibilidade de continuar o curso, falta ou infração com as normas previstas ou não cumprimento das regras previstas no acordo de convivência e funcionamento.
- Destinar o mínimo de 12,5% das vagas para pessoas com deficiência dentro do público do programa, podendo ser remanejado unicamente com a inexistência de beneficiários com esse perfil nos respectivos cadastros;
- Destinar o mínimo de 12,5% das vagas para pessoas participantes ou egressos do Programa de Atendimento a Usuários de Droga e seus familiares – PROGRAMA ATITUDE (Decreto 39.201 de 18.03.2012), podendo ser remanejado caso o município não tenha o referido programa.

CLÁUSULA QUINTA DO REGISTRO DE INFORMAÇÃO SOBRE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

Comprometo-me a recepcionar equipes do Estado em visitas técnicas de acompanhamento “in loco”, e a prestar informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS

Comprometo-me a executar o PROGRAMA PE NO BATENTE, através da implantação e/ou reativação e a manutenção do Centro de Inclusão Produtiva, nos prazos estipulados pela SEDSDH.

A impossibilidade de implantação no período regulamentar torna necessária a apresentação de justificativa a SEDSDH, por meio de ofício, antes de expirado o prazo mencionado, com solicitação de prorrogação de prazo necessário a sua execução, que se configura como prazo suplementar.

CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Aceite está amparado pelas definições constantes na **Portaria SEDSDH nº 124** de 02 de agosto de 2013, que dispõe sobre o cofinanciamento do Fomento ao Serviço de Promoção da Inclusão Socioprodutiva – Pernambuco no Batente.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, com todos os compromissos e regras descritas neste Termo de Aceite.